



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: SEGEJUD**

**Processo: 0000470-14.2021.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 102/2021**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, em formato híbrido, realizada em **04/11/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT CGP N.º 063/2021 (publicado no DOU em 20/10/2021.2021, Edição 198 - Seção 2, Pag. 045), que, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**, matrícula n.º 245.054.078, no cargo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 da Função Comissionada de Assistente de Juiz Presidente - FC-04 e 03/05 da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016) e, por fim, da parcela da função comissionada de Assistente de Juiz Presidente - FC-04, prevista no anexo VIII da Lei n.º 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei n.º 11.416/2006, incluído pela Lei n.º 12.774/2012, c/c o art. 193 da

Lei n.º 8.112/90 e Acórdãos TCU n.ºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário, com efeitos a contar de 06 de agosto de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 269/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário